

Processo n.: @REP 23/80041550

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 178/2021 - Permissão dos serviços funerários

Interessada: Serviço Funerário Bom Pastor Ltda.

Procurador: Manolo Rodriguez Del olmo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 75/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, formulada pela empresa Serviço Funerário Bom Pastor Ltda., relatando supostas irregularidades na execução dos contratos decorrentes da Concorrência n. 178/2021, lançada pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, tendo em vista que as irregularidades não se configuraram, conforme justificativas apresentadas nos autos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 714/2023**, à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 05/02/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC